LEI MUNICIPAL Nº 1.730 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o sepultamento de perdas fetais, com idade gestacional inferior a 20 semanas, em cemitério público e privados do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, esta Lei que estabelece normas para o sepultamento de perdas fetais, com idade gestacional inferior a 20 semanas, em cemitério público e privados no âmbito do município de Manacapuru.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados perdas fetais, gestação intrauterina não viável até 20 semanas ou a morte do produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde, estabelecerão procedimentos para a implementação desta Lei.

Art. 3º É assegurado aos pais ou responsáveis o direito de requerer o sepultamento de perdas fetais, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 4º Os hospitais, maternidades, clínicas e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no município devem:

I – Informar aos responsáveis a possibilidade de sepultamento das perdas fetais.

II – Fornecer documentação comprobatória para viabilizar o sepultamento.

Art. 5º O serviço funerário municipal poderá realizar o transporte e sepultamento mediante solicitação da família, sem ônus quando se tratar de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Caso a família não manifeste interesse pelo sepultamento, os restos fetais serão descartados de acordo com as normas sanitárias da Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018, respeitando as diretrizes ambientais.

Art. 6º Caso a família não manifeste interesse pelo sepultamento, as perdas fetais serão descartadas de acordo com as normas sanitárias da Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018, respeitando as diretrizes ambientais.

Art. 7º Os cemitérios municipais devem disponibilizar áreas específicas para o sepultamento de perdas fetais, garantindo a dignidade do processo.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 15 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.16 11:13:39 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru